

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

A **Prefeitura Municipal de Oeiras - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Vitórias, 35. Centro, CEP nº 64.500-000, na cidade de Oeiras - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.937/0001-70, por meio de sua **Secretaria de Administração**, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECURSOS HUMANOS PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA TEATIVO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA – PROPOSTA Nº 057824/2025 – MINISTÉRIO DO ESPORTE**, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 2.1. MENOR PREÇO POR ITEM

3. DO MODO DE DISPUTA.

- 3.1. ABERTO E FECHADO

4. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA E ENDEREÇO ELETRÔNICO

- 4.1. Dia 01/julho/2026 às 13h00min (horário de Brasília)
- 4.2. <https://www.licitaoeiras.com.br/> .

5. DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 5.1. A presente licitação não se destina à formação de ata de registro de preços.

6. DO CADASTRO NA PÁGINA ELETRÔNICA.

- 6.1. Os interessados em participar de pregões, em sua forma eletrônica, neste município, deverão realizar seu cadastro no sítio <https://www.licitaoeiras.com.br/> .
- 6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.
- 6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

7.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o cadastro regular na página eletrônica.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.;

7.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.11. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.4.14. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.4.16. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

7.5. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.5.1. Que conhece e concorda com todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório.

7.5.2. Que não emprega menor de idade salvo na condição de aprendiz.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.4. A proposta deverá apresentar:

- 8.4.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando a capacidade de atender aos chamados para manutenções corretivas emergenciais no prazo de 12 (doze) horas e manutenções corretivas não emergenciais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.4.2.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 8.4.3.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros;
- 8.4.4.** O prazo de validade deverá constar na proposta e não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.4.5.** Redação em língua portuguesa, com data e local, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser identificada e assinada mediante utilização de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 8.4.5.1.** Em caso de impossibilidade técnica, os documentos poderão ser produzidos em papel, devendo ser a última folha assinada de próprio punho, as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, devendo a versão assinada ser digitalizada e encaminhada.
- 8.4.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.4.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.5.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 8.5.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.5.2.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.5.3.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.5.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 8.7.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de

pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 8.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 8.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 8.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 8.13.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 8.14.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 8.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 8.16.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 8.17.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 8.18.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 8.19.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.20.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.2.** Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 9.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.4.** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para

contratação.

- 9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 9.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 9.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.
- 9.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 10.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 10.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.7.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 10.8.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.8.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.8.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.8.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.8.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.8.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.9.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 10.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.9.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 10.9.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 10.9.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.10.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**FECHADO E ABERTO**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 10.10.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 10.10.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos

do período de duração da sessão pública.

- 10.10.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.10.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.10.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.10.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 10.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.18.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.18.2.2.** empresas brasileiras;
- 10.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.20.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 10.21.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 10.22.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.23.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA.

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.1.4. A consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

11.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. contiver vícios insanáveis;

11.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 11.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.7.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 11.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 11.10.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.10.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.10.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.10.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.10.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 11.11.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 11.11.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 11.13.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes deverão prestar garantia no valor 1% (um por cento) do valor global orçado, com prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

12.2. A licitante deverá, como condição para participação, apresentar o comprovante de prestação da garantia prevista nesta cláusula concomitante à apresentação da proposta.

12.3. Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o interessado deverá se dirigir à Secretaria de Finanças do Município para obter instruções de como realizar o recolhimento.

12.4. Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

12.5. A caução prestada para participação da licitação, não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução.

13. DA HABILITAÇÃO.

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida,

será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 13.5.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 13.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que se possível comprovar sua veracidade.
- 13.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 13.11.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 13.12.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 13.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.
 - 13.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 13.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.
- 13.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

14. DOS RECURSOS.

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Este prazo será de 24 (VINTE E QUATRO) horas quando solicitado a assinatura eletrônica certificada.

16.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

16.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.6. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

17.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 17.1.8.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.9.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.10.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.11.** fraudar a licitação
- 17.1.12.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.12.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.12.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.12.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 17.1.12.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 17.1.12.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1.** advertência;
 - 17.2.2.** multa;
 - 17.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 17.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 17.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 17.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame
- 18.6.** A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.licitaoeiras.com.br/>** .

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 19.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e

habilitação.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: <https://www.licitaoeiras.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões da Comissão de Contratação, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III- Minuta da Ata de Registro De Preços

Oeiras - PI, 16 de junho de 2026.

Miguel Ângelo Gonçalves Reis
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**Contratação de Recursos Humanos para Implantação e desenvolvimento do Programa TEAtivo, Lazer e Inclusão Social no Município de Oeiras/PI.****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. A contratação tem por objeto a **contratação de serviço para Recursos Humanos para Implantação e desenvolvimento do Programa TEAtivo, Lazer e Inclusão Social no Município de Oeiras/PI, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência – Proposta nº 057824/2025 – Ministério do Esporte**, compreendendo a atuação de 02 (dois) coordenadores de núcleo e 02 (dois) instrutores de práticas esportivas (modalidades futebol e karatê), nos termos da tabela abaixo:

Nº	ITEM	QUANTIDADE	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	02 COORDENADORES DO NÚCLEO - CARGA HORÁRIA: 40/h	24	MÊS	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00
2	02 INSTRUTORES DE PRÁTICAS ESPORTIVAS - DESCRIÇÃO: Instrutores de Futebol e Karatê	24	MÊS	R\$ 2.800,00	R\$ 67.200,00
TOTAL				R\$ 139.200,00	

- 1.2. Os serviços serão executados nos núcleos de desenvolvimento das atividades do Programa TEAtivo, conforme cronograma definido pela coordenação geral do projeto.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O procedimento licitatório será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, com **juízo e adjudicação por item**, permitindo ampla participação de fornecedores especializados em cada tipo de fornecimento ou serviço.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários constantes na planilha de custos da proposta aprovada e detalhamento constante deste Termo de Referência.
- 1.6. O pagamento será realizado **mensalmente**, mediante comprovação da execução das atividades previstas neste Termo de Referência e apresentação da documentação fiscal correspondente, observadas as rotinas de fiscalização e aferição da execução contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da execução do **Programa TEAtivo – Lazer e Inclusão Social**, conforme Proposta nº 057824/2025 aprovada pelo Ministério do Esporte, que tem

por finalidade promover atividades esportivas e socioeducativas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes

com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de práticas inclusivas que contribuam para o desenvolvimento motor, social e comportamental dos participantes.

A implantação do programa no município prevê a estruturação e funcionamento de núcleos de atividades esportivas, com oferta de práticas nas modalidades futebol e karatê, desenvolvidas de forma adaptada às necessidades do público atendido.

Para garantir a adequada execução das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, faz-se necessária a atuação de profissionais responsáveis pela organização, condução e acompanhamento das ações do projeto, compreendendo coordenadores de núcleo e instrutores de práticas esportivas.

No âmbito do programa, o **Coordenador de Núcleo** desempenha papel fundamental na gestão operacional das atividades esportivas e socioeducativas no local de execução. É responsável pela organização dos horários, acompanhamento das turmas, registro de frequência, controle de materiais e apoio direto aos instrutores. Sua presença garante o bom funcionamento das aulas, a segurança dos participantes e a articulação com famílias, escolas e comunidade local, promovendo maior efetividade nas ações do projeto.

De igual modo, a **atuação de Instrutores de modalidades esportivas** é essencial para a execução das atividades do Programa TEAtivo, garantindo aulas adaptadas e seguras para crianças e adolescentes com TEA. Esses profissionais planejam e conduzem práticas inclusivas nas modalidades ofertadas, promovendo desenvolvimento motor, social e comportamental, além de estimular autonomia, integração e participação ativa dos beneficiários. A presença de instrutores qualificados assegura a qualidade e a efetividade das ações do projeto.

Dessa forma, a contratação dos referidos serviços constitui medida indispensável para viabilizar a execução das atividades previstas na proposta aprovada, assegurando o adequado funcionamento dos núcleos do programa e o alcance dos objetivos sociais e educacionais estabelecidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de profissionais qualificados para atuação nos núcleos do Programa TEAtivo, responsáveis pela coordenação, planejamento e execução das atividades esportivas e socioeducativas previstas na proposta aprovada junto ao Ministério do Esporte.

A estrutura da solução compreende a atuação integrada de coordenadores de núcleo e instrutores de práticas esportivas, responsáveis pela organização, condução e acompanhamento das atividades desenvolvidas com os beneficiários do programa.

Os **Coordenadores de Núcleo** serão responsáveis pela gestão operacional das atividades, incluindo a organização do funcionamento dos núcleos, acompanhamento das turmas, supervisão das atividades desenvolvidas, controle de frequência dos beneficiários, apoio à

execução das atividades pedagógicas e articulação com a comunidade e com as instituições parceiras envolvidas na execução do programa.

Os **Instrutores de práticas esportivas**, especializados nas modalidades futebol e karatê, serão responsáveis pela condução das atividades esportivas e socioeducativas, promovendo práticas adaptadas e inclusivas voltadas ao desenvolvimento motor, social e comportamental dos participantes, bem como pela elaboração de relatórios e acompanhamento da frequência e participação dos beneficiários.

A execução das atividades ocorrerá de forma planejada e contínua ao longo do período de vigência do contrato, conforme cronograma estabelecido pela coordenação geral do programa, podendo os instrutores atuar alternadamente nos núcleos, de acordo com a organização das turmas e das modalidades ofertadas.

A solução proposta contempla todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo:

- planejamento das atividades esportivas e socioeducativas;
- execução das práticas esportivas adaptadas;
- acompanhamento da participação e evolução dos beneficiários;
- registro de frequência e elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas;
- supervisão das ações realizadas nos núcleos do programa.

Com essa estrutura, busca-se assegurar a execução adequada das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, garantindo qualidade pedagógica, segurança dos participantes e efetividade das ações do Programa TEAtivo no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação tem por objeto a **prestação de serviços especializados para Contratação de Recursos Humanos para Implantação e desenvolvimento do Programa TEAtivo, Lazer e Inclusão Social no Município de Oeiras/PI – Proposta nº 057824/2025 – Ministério do Esporte**, compreendendo a atuação de coordenadores de núcleo e instrutores de práticas esportivas nas modalidades futebol e karatê.
- 4.2. A prestação dos serviços deverá observar as diretrizes do programa e as atribuições descritas neste Termo de Referência, bem como atender aos requisitos mínimos de qualificação técnica e experiência profissional compatíveis com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

4.3. Requisitos gerais da prestação dos serviços

Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais que apresentem qualificação técnica e experiência compatíveis com as atividades previstas no Programa TEAtivo, observando-se, no mínimo:

- I – experiência na execução de atividades esportivas, educacionais ou socioeducativas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes;
- II – aptidão para atuação em práticas esportivas inclusivas, preferencialmente com experiência

- em projetos sociais ou em atividades relacionadas ao atendimento de pessoas com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- III – disponibilidade para execução das atividades conforme cronograma de funcionamento dos núcleos do programa;
- IV – observância dos princípios pedagógicos e das diretrizes estabelecidas pelo Programa TEAtivo.

4.4 Requisitos específicos para execução dos serviços de coordenação de núcleo

Para execução das atividades de coordenação dos núcleos do programa, deverão ser disponibilizados profissionais que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – possuir formação em curso superior, preferencialmente com experiência comprovada na área de gestão e administração de projetos de atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência;
- II – possuir experiência em atividades de planejamento, organização e acompanhamento de ações educacionais, esportivas ou socioeducativas;
- III – possuir disponibilidade para atuação com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas nos núcleos do programa.

4.5 Requisitos específicos para execução dos serviços de instrução esportiva

Para execução das atividades de instrução esportiva nas modalidades previstas no programa, deverão ser disponibilizados profissionais que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – possuir, preferencialmente, formação em Educação Física (licenciatura ou bacharelado) ou experiência comprovada na condução de atividades esportivas nas modalidades ofertadas;
- II – possuir experiência na condução de atividades esportivas ou socioeducativas com crianças e adolescentes;
- III – demonstrar aptidão para condução de práticas esportivas adaptadas e inclusivas, especialmente voltadas ao atendimento de beneficiários com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- IV – possuir disponibilidade para atuação com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, podendo atuar alternadamente entre os núcleos do programa, conforme cronograma de atividades estabelecido pela coordenação geral do projeto.

4.6 Forma de execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados de forma presencial nos núcleos de desenvolvimento das atividades do Programa TEAtivo, em locais indicados pela Administração Municipal, observando-se o cronograma de funcionamento das atividades e a organização das turmas definidas pela coordenação geral do projeto.

4.7 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- I – trata-se de contratação de **serviços de natureza predominantemente pessoal e intelectual**, cuja execução depende diretamente da atuação do profissional contratado, não envolvendo fornecimento de bens, execução de obras ou mobilização relevante de equipamentos ou insumos que justifiquem a constituição de garantia;
- II – o objeto da contratação possui **baixo risco financeiro para a Administração**, considerando que os pagamentos serão realizados de forma **mensal e condicionados à efetiva prestação dos serviços**, após a devida verificação pela fiscalização contratual;
- III – a exigência de garantia, no presente caso, poderia **restringir indevidamente a participação de interessados**, especialmente profissionais autônomos ou microempreendedores individuais, sem trazer benefícios proporcionais à Administração;
- IV – a Administração dispõe de **mecanismos adequados de acompanhamento e fiscalização da execução contratual**, bem como das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, suficientes para resguardar o interesse público.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a exigência de garantia contratual **não se mostra necessária nem proporcional à natureza e ao valor da contratação**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Prazo de execução

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Local de execução

Os serviços serão prestados nos **núcleos de desenvolvimento das atividades do Programa TEAtivo**, em locais indicados pela Administração Municipal, podendo compreender escolas, ginásios, centros esportivos ou outros espaços públicos destinados à execução das atividades esportivas e socioeducativas.

5.3 Rotinas de execução

A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1 Atividades de coordenação de núcleo

- I – organização e acompanhamento do funcionamento das atividades esportivas e socioeducativas nos núcleos do programa;
- II – organização de horários e turmas, acompanhamento da frequência dos beneficiários e controle das atividades desenvolvidas;
- III – apoio à atuação dos instrutores, assegurando o adequado desenvolvimento das

atividades previstas no programa;

IV – controle e acompanhamento da utilização dos materiais esportivos e pedagógicos utilizados nas atividades;

V – articulação com famílias, escolas e comunidade local, visando ao fortalecimento das ações do programa.

5.3.2 Atividades de instrução esportiva

I – planejamento e condução das atividades esportivas nas modalidades previstas no programa;

II – execução de práticas esportivas adaptadas e inclusivas, voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

III – acompanhamento da participação e desenvolvimento dos beneficiários nas atividades;

IV – realização de controle de frequência e elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas;

V – organização e apoio na realização de ações e atividades complementares previstas no programa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Rotinas de fiscalização contratual

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro nos autos do processo.

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração como **fiscal do contrato**, ou por seus substitutos.

6.1.4. O fiscal do contrato deverá registrar em relatório ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

6.1.5. Sempre que a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.6. Caso o contratado seja pessoa jurídica, deverá indicar **representante ou preposto** para acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor junto à Administração.

6.1.7. A Administração poderá recusar o preposto indicado quando este não demonstrar condições adequadas para o desempenho das atividades de acompanhamento do contrato.

6.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, a Administração poderá verificar a regularidade do contratado junto aos cadastros e sistemas oficiais de controle.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto considerará o cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência, bem como a qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. Poderá ser adotado **instrumento de avaliação de desempenho da execução contratual**, elaborado pela Administração, para acompanhamento das atividades e verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. O pagamento poderá ser ajustado proporcionalmente quando constatado que o contratado:
 - I – deixou de executar as atividades previstas no contrato;
 - II – executou as atividades com qualidade inferior à exigida;
 - III – deixou de cumprir as obrigações relacionadas ao acompanhamento das atividades ou à elaboração de relatórios.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento das atividades previstas no período de referência.
- 8.2. O recebimento provisório será formalizado mediante registro em relatório de acompanhamento da execução contratual.
- 8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da regularidade da execução e da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.4. Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, o contratado será notificado para corrigi-las no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela adequada execução dos serviços.

9. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- 9.2. A consulta será realizada em nome do contratado e, quando aplicável, em nome de seus sócios administradores.
- 9.3. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas, o fornecedor será previamente notificado para manifestação.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, o proponente deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

10.1 Habilitação jurídica

Conforme a natureza do prestador:

I - Pessoa física:

a) documento oficial de identificação válido em todo o território nacional.

II - Pessoa jurídica:

- a) registro comercial, contrato social ou documento equivalente devidamente registrado no órgão competente acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;
- b) documento oficial de identificação válido do(s) sócio(s) administrador(es) ou do representante legal da empresa.

III - Microempreendedor Individual – MEI:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- b) documento oficial de identificação válido do microempreendedor individual.

10.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

O fornecedor deverá comprovar:

- a) inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) regularidade perante o FGTS (quando aplicável);
- d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à execução dos serviços, os interessados deverão apresentar documentação compatível com a função para a qual pretendem se credenciar.

A comprovação da qualificação técnica deverá guardar **pertinência com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa TEAtivo.**

Coordenador de Núcleo

Para atuação como Coordenador de Núcleo, o interessado deverá apresentar documentos que comprovem:

- a) **formação em curso superior**, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino reconhecida;
- b) **experiência ou atuação comprovada na área de gestão ou administração de projetos de atendimento educacional especializado para pessoas com**

deficiência, podendo ser demonstrada por meio de:

- c) declarações de experiência profissional emitidas por entidades públicas ou privadas;
- d) contratos de prestação de serviços;
- e) registro em carteira de trabalho;
- f) declarações institucionais;
- g) participação em projetos ou programas sociais;
- h) ou outros documentos idôneos que evidenciem a experiência exigida.

II - Instrutor de práticas esportivas – modalidade Futebol

Para atuação como Instrutor de práticas esportivas na modalidade **Futebol**, o interessado deverá apresentar documentos que comprovem:

- a) **formação em Educação Física (licenciatura ou bacharelado)**, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino reconhecida;
- b) **registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF**, mediante apresentação de documento comprobatório;
- c) **qualificação ou experiência para atuação em atividades voltadas ao atendimento educacional especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA**, comprovada por meio de:
 - certificados de cursos ou capacitações;
 - declarações de experiência profissional;
 - participação em projetos ou programas voltados ao atendimento de pessoas com TEA;
 - declarações institucionais;
 - ou outros documentos idôneos que demonstrem a qualificação para atuação com o público do programa.

III - Instrutor de práticas esportivas – modalidade Karatê

Para atuação como Instrutor de práticas esportivas na modalidade **Karatê**, o interessado deverá apresentar documentos que comprovem:

- a) **formação em Educação Física (licenciatura ou bacharelado)**, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino reconhecida;
- b) **registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF**, mediante apresentação de documento comprobatório;

- c) **qualificação ou experiência para atuação em atividades voltadas ao atendimento educacional especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA**, comprovada por meio de certificados, declarações institucionais, participação em projetos ou documentos equivalentes;
- d) **certificado ou diploma de Faixa Preta (1º Dan ou superior)** na modalidade Karatê, emitido por **entidade de administração do desporto (federação estadual ou confederação nacional) oficialmente reconhecida**.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela **prestação de serviços de natureza intelectual e predominantemente pessoal**, bem como o **baixo risco financeiro da contratação**, não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira para pessoas físicas.

No caso de participação de **pessoa jurídica**, deverá ser apresentada:

- a) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11. FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

- 11.1. A seleção dos prestadores de serviços será realizada por meio de **procedimento de credenciamento**, mediante chamamento público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. O credenciamento tem por finalidade habilitar profissionais interessados na prestação de serviços de Implantação e desenvolvimento do Programa TEAtivo, Lazer e Inclusão Social no Município de Oeiras/PI, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.3. Poderão participar do credenciamento **pessoas físicas ou jurídicas** que comprovem capacidade técnica compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências de habilitação estabelecidas neste instrumento.
- 11.4. O credenciamento permanecerá aberto durante o período definido no edital, podendo a Administração admitir novos interessados enquanto houver necessidade de profissionais para execução do programa.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 12.1. Serão considerados habilitados os interessados que comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.2. Não haverá disputa de preços entre os participantes, uma vez que os valores da remuneração encontram-se previamente definidos conforme planilha de custos aprovada no âmbito da Proposta nº 057824/2025 – Ministério do Esporte.
- 12.3. Para fins de classificação dos profissionais credenciados, será adotado sistema de **pontuação objetiva**, observado o limite máximo de **100 (cem) pontos**, distribuídos da seguinte forma:

I – Experiência profissional em atividades esportivas ou socioeducativas (até 40 pontos) Será atribuída pontuação conforme o tempo de experiência comprovada na execução de atividades esportivas, educacionais ou socioeducativas:

- até 12 meses – 10 pontos
- de 13 a 24 meses – 20 pontos
- de 25 a 48 meses – 30 pontos
- acima de 48 meses – 40 pontos

II – Experiência em projetos sociais ou em atividades voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA (até 40 pontos)

- até 12 meses – 10 pontos
- de 13 a 24 meses – 20 pontos
- de 25 a 48 meses – 30 pontos
- acima de 48 meses – 40 pontos

III – Formação acadêmica ou qualificação profissional compatível com a função a ser desempenhada (até 20 pontos)

Para **Coordenador de Núcleo**:

- curso superior completo – 10 pontos
- curso de especialização ou pós-graduação na área de educação, gestão de projetos ou inclusão – 20 pontos

Para **Instrutores de práticas esportivas**:

- formação em Educação Física – 10 pontos
- cursos de capacitação ou especialização relacionados à modalidade esportiva ou ao atendimento de pessoas com deficiência ou TEA – até 20 pontos

Critério de desempate

Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério de experiência em atividades voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência ou TEA;

II – maior tempo de experiência em atividades esportivas ou socioeducativas;

III – maior titulação acadêmica.

12.5. A classificação terá caráter **meramente organizatório**, destinada a orientar a convocação dos credenciados para a execução das atividades previstas no Programa TEAtivo.

13. CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. A convocação dos credenciados observará:

I - a **ordem de classificação obtida no procedimento de credenciamento**

II – a **necessidade da Administração** quanto à função específica a ser desempenhada (coordenador de núcleo ou instrutor de modalidade esportiva);

III – a **disponibilidade do profissional credenciado** para assumir as atividades no período previsto.

13.3. A Administração convocar os credenciados para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observada a quantidade de profissionais necessária para execução das atividades previstas no programa.

13.4. Caso o credenciado convocado não manifeste interesse ou não compareça para assinatura do contrato no prazo estabelecido, será convocado o próximo classificado.

13.5. Caso haja mais profissionais credenciados do que o número de vagas previstas, a Administração poderá adotar **sistema de rodízio ou alternância**, observando a ordem de classificação, a disponibilidade do profissional e o interesse público, de modo a garantir a continuidade e a adequada execução das atividades do programa.

14. QUANTITATIVO DE VAGAS

Para execução das atividades previstas no Programa TEAtivo serão contratados, inicialmente:

- **02 (dois) coordenadores de núcleo**, com carga horária semanal de 40 horas;
- **02 (dois) instrutores de práticas esportivas**, com carga horária semanal de 40 horas, nas modalidades futebol e karatê.

Os demais profissionais credenciados poderão compor **cadastro de reserva**, podendo ser convocados em caso de substituição, ampliação das atividades ou necessidade superveniente da Administração.

15. CADASTRO DE RESERVA

Os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, mas que não forem imediatamente convocados para contratação, integrarão cadastro de reserva.

Os profissionais integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados durante a vigência do credenciamento, observada a ordem de classificação e a necessidade da Administração.

A inclusão no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas expectativa de convocação.

16. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração dos serviços observará os valores previstos na planilha de custos da Proposta nº 057824/2025 – Ministério do Esporte, aprovada no âmbito do Programa TEAtivo.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante comprovação da execução dos

serviços e apresentação da documentação fiscal correspondente.

Os valores da remuneração são fixos e previamente definidos, não havendo disputa de preços entre os participantes do credenciamento.

17. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

Em caso de impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços por profissional contratado, a Administração poderá promover sua substituição mediante convocação de profissional credenciado integrante do cadastro de reserva.

A substituição deverá observar os requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência.

18. FUNDAMENTAÇÃO PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços especializados de coordenação de núcleo e de instrução esportiva nas modalidades futebol e karatê**, com carga horária semanal de 40 horas, no âmbito da execução do **Programa TEAtivo – Proposta nº 057824/2025 – Ministério do Esporte**.

A remuneração dos serviços encontra-se previamente definida na planilha de custos aprovada pelo Ministério do Esporte no âmbito da referida proposta, não havendo possibilidade de disputa de preços entre eventuais interessados.

Além disso, trata-se de serviços de natureza técnica e pessoal, passíveis de serem executados por **pluralidade de profissionais habilitados**, desde que atendidos os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos para o desempenho das atividades no programa.

Nesse contexto, não se verifica a necessidade de seleção competitiva entre propostas, uma vez que o objetivo da Administração não é escolher a proposta mais vantajosa sob critérios de disputa de preços ou técnica, mas **habilitar profissionais interessados que preencham os requisitos exigidos**, de modo a permitir a contratação conforme a necessidade da execução do projeto.

Dessa forma, mostra-se adequado o uso do **procedimento de credenciamento**, mediante chamamento público, por meio do qual serão habilitados todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação definidos no Termo de Referência.

O credenciamento é amplamente utilizado pela Administração Pública em situações nas quais:

- há **pluralidade de prestadores aptos** à execução do objeto;
- os **valores da remuneração são previamente fixados pela Administração**;
- e o interesse público recomenda a formação de cadastro de profissionais habilitados, possibilitando sua convocação conforme a necessidade da execução do serviço.

No caso concreto, o credenciamento permitirá à Administração selecionar profissionais qualificados para atuação no Programa TEAtivo, garantindo **transparência, isonomia e ampliação da participação de interessados**, sem a necessidade de estabelecimento de

competição de preços, já que os valores estão previamente definidos no plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente.

Cumpra-se destacar que o procedimento de credenciamento constitui **hipótese de contratação direta fundada na inviabilidade de competição**, uma vez que a Administração não busca selecionar um único fornecedor mediante disputa, mas habilitar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas para prestação dos serviços.

Nesse sentido, a adoção do credenciamento encontra fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição se mostra inviável, admitindo-se, entre outras situações, a contratação de serviços mediante credenciamento de interessados previamente habilitados pela Administração.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do **procedimento de credenciamento para contratação dos serviços previstos neste processo administrativo**, nos termos da legislação aplicável, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da eficiência e da seleção adequada dos prestadores necessários à execução do Programa TEAtivo.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência e no contrato:

- I – executar os serviços com observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no plano de trabalho aprovado e nas orientações da Administração;
- II – cumprir a carga horária prevista para execução das atividades, garantindo a regularidade e continuidade do atendimento aos beneficiários do programa;
- III – zelar pela qualidade das atividades desenvolvidas, observando os princípios pedagógicos e as diretrizes do Programa TEAtivo;
- IV – manter conduta ética e profissional compatível com as atividades desenvolvidas no programa;
- V – elaborar e apresentar os relatórios de atividades exigidos pela Administração ou pelo programa;
- VI – zelar pela integridade física e segurança dos participantes durante a realização das atividades;
- VII – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o adequado desenvolvimento das atividades;
- VIII – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- IX – manter atualizadas as condições de habilitação e regularidade exigidas para contratação durante toda a vigência contratual.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

- I – disponibilizar as condições necessárias para execução das atividades previstas neste Termo de Referência;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado;
- III – fornecer orientações técnicas e administrativas necessárias à execução do programa;
- IV – efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- V – comunicar à contratada eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- VI – adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução das atividades previstas no Programa TEAtivo.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.

21.2. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC. DE ESPORTE E LAZER	27.812.0073.2650.0000	33.90.30
ADM	500	SEC. DE ESPORTE E LAZER	27.812.0073.2650.0000	33.90.36
ADM	500	SEC. DE ESPORTE E LAZER	27.812.0073.2650.0000	33.90.39

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação destinado à execução das atividades do **Programa TEAtivo – Proposta nº 057824/2025 – Ministério do Esporte**.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/20__

**TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na _____, _____, Oeiras – PI, CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, nº _____. Bairro: _____ - _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2026 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, por Sistema de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.
- 2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s)

pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados,

cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas

de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

31.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

31.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

31.6.1.3. Indenizações e multas.

10.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Oeiras - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oeiras (PI), ** de ***** de 2026.

MUNICÍPIO DE OEIRAS – PI

CONTRATADO